



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

89
2
60
R

13CN025

SUP - TRT 3ª Região
Nº 29483/2013
Em 11/09/13
<i>Uloc</i>
ASSINATURA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, PARA A CESSÃO DE SERVIDORES À JUSTIÇA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONVENIENTE, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 27.476.100/0001-45, com sede em Vitória - ES, na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, bairro Enseada do Suá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Pedro Valls Feu Rosa, brasileiro, portador do Registro Geral nº 668.672, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 850.685.437-72, residente e domiciliado em Vitória - ES, doravante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, conforme Processo SUP 26329/2013, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Espírito Santo para prestação de serviços em unidades da Justiça do Trabalho da Terceira Região, mediante requisição do CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro - O ônus do cargo efetivo será de responsabilidade do CONVENIADO.

Parágrafo Segundo - O servidor será cedido para exercício de cargo em comissão ou função comissionada do CONVENIENTE e, nos termos do art. 18 da Lei 11.416/2006, com a redação dada pelo art. 2º da Lei 12.774/2012, deverá perceber a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente pelo seu órgão de origem, acrescida neste Tribunal dos valores constantes do anexo VIII da Lei 11.416/2006.

Parágrafo Terceiro - Ao servidor integrante das Carreiras do Poder Judiciário da União e ao cedido ao Poder Judiciário, investidos em Cargo

58/0
60-2
p



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no anexo III da Lei 11.416/2006.

Parágrafo Quarto: Nos casos de servidores cedidos para ocuparem no CONVENIENTE função comissionada, será efetuado o reembolso ao CONVENIADO dos valores correspondentes à remuneração e encargos sociais dos servidores e empregados cedidos:

I – de órgãos e entidades dos Estados e Municípios cuja remuneração não seja custeada pela União

II – de empresas públicas e sociedades de economia mista que não percebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo Quinto: Para fins de reembolso, o órgão ou entidade cedente apresentará mensalmente à Diretoria da Secretaria de Pagamento de Pessoal do CONVENIENTE planilha constando o valor a ser reembolsado, discriminado por parcela e servidor com indicação de nome, CPF e demais dados que forem solicitados por aquela Diretoria, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o CONVENIENTE efetuar o ressarcimento no mês subsequente ao do efetivo recebimento da planilha com a respectiva comprovação.

Parágrafo Sexto: As despesas decorrentes da remuneração e demais vantagens dos servidores e empregados cedidos deverão ocorrer, nos termos do Ato 75/CSJT.GP.SG.CGPES, de 25 de março de 2013 e/ou suas modalidades posteriores, referendado pela Resolução nº 126/CSJT, de 02 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência das partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único – A cessão de cada servidor se dará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; após esse período, renovável anualmente mediante solicitação do CONVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os servidores cedidos pelo CONVENIADO, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos do CONVENIENTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

20/01/2013

Parágrafo Único – Caso o CONVENIADO necessite do retorno de um ou mais servidores cedidos, tal fato deverá ser comunicado ao CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o retorno dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA
DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O CONVENIADO, quando possuir Regime Próprio de Previdência Social, será responsável pelo respectivo desconto do servidor cedido ao CONVENENTE, na forma estabelecida em sua legislação, situação em que deverá haver comunicação formal do CONVENIADO ao CONVENENTE, dando ciência da existência de Regime Próprio e da assunção desta obrigação.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o CONVENIADO não possua Regime Próprio de Previdência Social, estando, portanto, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, aquele deverá prestar à Diretoria da Secretaria de Pagamento de Pessoal do CONVENENTE todas as informações necessárias e úteis para o complemento do recolhimento previdenciário do servidor cedido a este Tribunal, como: remuneração de contribuição atribuída ao cargo efetivo ou emprego público do servidor cedido, alteração da respectiva remuneração e outros dados necessários.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no "caput" desta cláusula, o pagamento da remuneração, ocorrendo afastamento do servidor cedido, será de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas do CONVENENTE decorrentes do presente convênio correrão à conta de seus recursos orçamentários aprovados para o exercício de 2013, PTRES 000564-319011, e seguintes.

Parágrafo Único - As despesas do CONVENIADO decorrentes do presente convênio correrão à conta de seus recursos orçamentários aprovados para o exercício de 2013 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa do TRT.

60-6
61-2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Portaria TRT nº 31/2009, atuará como fiscal do objeto do convênio servidor vinculado à Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa do TRT.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido antes de seu término, devendo, para tanto, ser notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para controle, e publicado no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2013.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Guilherme Augusto de Araújo
Diretor-Geral


TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESPÍRITO SANTO
Pedro Valls Feu Rosa
Presidente